de Janeiro de 1840, tenho a honra de passar
as mãos de V. Ex.ª o incluso original Officio
do Delegado do Thes.ro Regio da Comarca de
Alentejo, o Bel.ro João Apolinario Fernandes
Galvão, no qual satisfaz aos oito perguntas
enderecadas na estada Portaria de V. Ex.ª
G.ª a V. Ex.ª P.ª G.ª da Corôa Gde Arrombo de
1849 = Illm.o e Ex.mo P.e Mind.o e Sec.o d'Estado
dos Neg.os Ecc.os e de Just.a e Sr. G.al da Corôa José
de Legarteira &c &c &c = Portella.

N. 324.

Ao Ministro da Fazenda
a copia do seguro feito em no-
me do Governo pela Comp.ª da
Fiança de Fieis Lisbonense,
na Companhia-Portugueza
do Edificio do extincto Con-
vento de Mafregas.

9 Illm.o e Ex.mo P.e = Pela Portaria de V. Ex.ª
da Fazenda de 2 do corrente mez me ordenou
V. Ex.ª que, na presença da Apolice
de seguro, feito em nome do Governo pela
Companhia de Fiança de Fieis Lisbonense
em 11 de Julho de 1843, na Companhia-
Portugueza — do Edificio do extincto Convento
de Mafregas, expedisse as ordens necessa-
rias para immediatamente se instaurar
a competente queixa contra a Direcção
da Companhia-Union Commercial, que
substituiu a Companhia Segurada, para
o pagamento ao Thesouro da quantia
de 3:500$000 em moeda metalica, im-
portancia da metade da quantia em que
foram liquidados em 11 de Janeiro de
1845, pelos Arbitradores da Cidade,

os prejuizos causados pelo incendio occorrido no referido Edificio nesse anno. Como esta Portaria não foi nem haverá nunca de dentro qué condemnasse a Companhia Seguradora na quantia liquidada, entendi que não existia ainda sentença condemnatoria, sem a qual não pode proceder execução; e por esta causa mandei de ordem do Sr. Regio do Tribunal Commercial que fosse immediatamente proposta no Juizo Commercial de 1.ª Instancia desta Cidade a competente acção, nos termos da Lei para a condemnação da Companhia obrigada ao seguro: de sorte, que já existe almejada sentença, rogo a V. Ex.ª se digne determinar que me seja enviada para seguir então a execução. Para a instrucção da acção que vai ser proposta no Juizo Commercial, julgo necessario o processo da liquidação dos prejuizos do sinistro, e que se refere a esta Portaria; sirva-se pois V. Ex.ª de ordenar que elle me seja remettido. Nos G.ºs de V. Ex.ª P.ª da Corte 9 de Novembro de 1849 = Illm.º Ex.º M.º Aguiar Chef.º d'Estado dos Neg.ºs da Fazenda = O Pr.º Gr.º da Corôa = José de Carpentino d'Eça = Por extenso.

Recebi da Fed.º com o Copia das contas que por fim do ultimo trim.º de 1849 foram pendentes na Conchas nos respectivos Juizos dos Commercios designados no mesmo, pertencente ao Tr.º de Lisboa

Illm.º e Ex.º = Tenho a honra de passar

N.º 325

10